



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLL Nº 54/2020**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 01/12/2020

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani.

Distribuído em:

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

01/12/2020

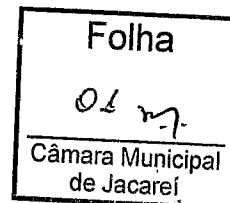
Observações:

Anotações:



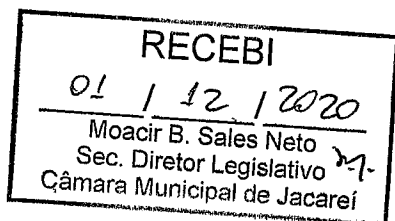
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

***Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacaréi.***



15655

O PREFEITO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**"Art. 6º ...**

...

**b)** fotocópia da Carteira de Identidade, provando ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**c)** REVOGADO;

**e)** certidão negativa de débitos municipais.

...

**Art. 8º ...**

**1 - ...**

...



d) possuir 4 (quatro) portas, excluindo o porta-malas;

e) capacidade para cinco passageiros;

f) possuir ar condicionado;

§ 1º Para o permissionário que já está em atividade, as exigências de que trata as alíneas "d" "e" e "f", passam a vigorar a partir da primeira troca do veículo, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Será permitida a utilização de carro utilitário e SUV, desde que possua 4 portas e que tenha capacidade para cinco passageiros.

...

## **CAPÍTULO II - A** **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 11-A.** Fica permitida a transferência do Alvará de Permissão outorgado ao motorista profissional autônomo, mediante a apresentação dos documentos previstos no artigo 6º desta Lei, nos seguintes casos:

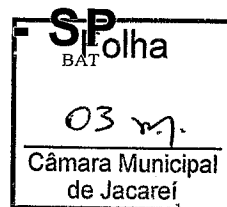
I - morte do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o) sobrevivente, ou ao herdeiro necessário, respeitada a ordem de vocação hereditária definida na legislação vigente;

II - invalidez permanente do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o), herdeiro ou a auxiliar permanente, cuja contratação deve obedecer aos requisitos do artigo 13 desta Lei;

III - a terceiros, desde que tenha 03 (três) anos de atividade como permissionário do serviço de táxi.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 1º ...

§ 2º Em caso de impossibilidade na continuidade da exploração do serviço dos sucessores previstos nos itens "I" e "II", será permitido o cadastro, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de até 02 (dois) Auxiliares.

§ 3º Aplica-se também o disposto no § 2º, nos casos em que o motorista profissional autônomo, permissionário do serviço de táxi, não obter a aprovação da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 4º Fica estabelecido que os documentos do veículo denominados **CRV ou CRLV**, exigidos para o novo permissionário nos casos de transferência do alvará, deverão ser apresentados em até 30 dias, a contar da data de Aprovação da Permissão de Transferência, realizada pelo Município.

**Art. 11-B.** A transferência de permissão será autorizada, após a devida autorização do permitente, mediante o recolhimento do valor equivalente a 10 (dez) Valores Referência Município – VRM aos cofres municipais, obedecidas pelo permissionário adquirente as exigências desta Lei.

**Parágrafo Único.** O permissionário que transferir seus direitos de ponto ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de adquirir mediante transferência, novo alvará de concessão para exploração de serviços de taxi, e, em hipótese alguma ser – lhe – á concedida nova permissão.

...

**Art. 13-A.** Será permitido ao Auxiliar, a flexibilização para trabalhar para outro permissionário, em caso de



sinistro, furto ou roubo do veículo utilizado pelo  
permissionário do serviço de táxi.

...

**Art. 16 ...**

**Parágrafo Único.** Os permissionários do serviço de  
táxi, no caso de sinistro, furto ou roubo de seu  
veículo, poderão utilizar-se de um segundo veículo,  
cedido pelo respectivo órgão da classe, por  
empréstimo e por prazo determinado.

...

#### **CAPÍTULO V** **DOS PONTOS E COORDENADORES DE TÁXI**

...

**Art. 21-A.** A permuta entre Pontos de táxi, poderá  
ocorrer a qualquer tempo, após prévia autorização  
do permitente, mediante pagamento da taxa  
correspondente a 50% (cinquenta por cento) da  
estabelecida no artigo **11-B**.

...

**Art. 26 ...**

**§1º** O permissionário de serviço de táxi deverá  
disponibilizar aos usuários equipamentos para  
cobrança pelo serviço por meio de cartão.

**§2º** A exigência de que trata o §1º será obrigatória a  
partir da primeira transferência ou nova permissão, a  
contar da publicação desta Lei.

**Art. 27** As tarifas da Bandeira 1 aplicam- se às  
corridas dentro do perímetro urbano da cidade, nos  
dias úteis, no período compreendido entre 6:00 (seis)



horas e 20:00 (vinte) horas e aos sábados das 6:00 (seis) horas às 13:00 (treze) horas.

**Art. 28 ...**

a) no período compreendido entre 20:00 (vinte) horas e 06:00 (seis) horas;

b) no período compreendido entre sábado a partir das 13:00 (treze) horas até às 06:00 (seis) horas de segunda-feira;

c) a qualquer hora, nos feriados;

d) fora do município.

...

**Art. 31 ...**

b) estar devidamente trajado, sendo vedado o uso de sandálias, chinelos, bermudas ou shorts, camisetas de time ou camisas sem manga.

...

**Art. 34 REVOGADO.**

**Art. 35 REVOGADO.**

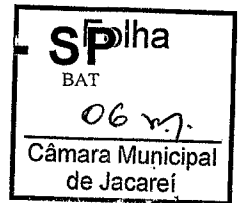
...

**Art. 38** O permissionário não poderá ausentar-se, sob pena de Cassação de seu Alvará, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos de seu Ponto, a não ser por motivo de doença comprovada ou qualquer outro motivo relevante, devidamente justificado perante a secção competente do Município e do Sindicato de Classe..”

**Art. 38-A.** As Provedoras de Redes de Compartilhamento, que fazem uso do Sistema Viário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



do Município, deverão permitir o cadastramento de veículos e motoristas de táxi e seus auxiliares.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de Novembro de 2020.

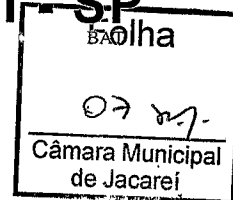
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PSDB  
Presidente

**PATRICIA JULIANI**  
Vereadora – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**AUTORES DO PROJETO: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA E PATRICIA JULIANI.**

## **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cabe destacar que a Lei n.º 1.856, que "*Dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí*", até hoje vigente, foi promulgada em 1º de agosto do ano de 1.978, ou seja, há 42 (quarenta e dois) anos.

Portanto, o Projeto de Lei, tem por objetivo atualizar a legislação de acordo com as necessidades atualmente experimentadas pelos taxistas e pela própria população. Ressalta-se que, não obstante algumas alterações já tenham sido realizadas, os seus dispositivos carecem de um concreto enquadramento à realidade atual do Município.

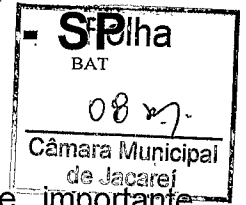
Ademais, somos todos sabedores que o ordenamento jurídico está sempre em constante processo de evolução, necessitando assim de um permanente ajustamento das normas, com vistas a adequá-las à realidade atual.

Por fim, salientamos que todas as alterações realizadas no Projeto de Lei, foram amplamente debatidas com os Coordenadores dos pontos de táxi do Município, que pontuaram as necessidades experimentadas pela categoria, a fim de continuarem prestando um serviço de qualidade, adequado as exigências, segurança e garantia dos próprios taxistas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Desta forma, solicitamos a aprovação deste importante

Projeto.

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de Novembro de 2020.

**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PSDB  
Presidente

**PATRICIA JULIANI**  
Vereadora – PSDB